Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 96.825 - RJ (2018/0079227-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
RECORRENTE	:	SONIA REGINA GENUINO DE SOUZA
ADVOGADO	:	THAÍSE GENUÍNO DE SOUZA - RJ166019
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus* interposto por **SONIA REGINA GENUINO DE SOUZA** contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

A recorrente pleiteia a suspensão da ação penal e o reconhecimento da extinção da punibilidade em decorrência de prescrição.

É o relatório.

Decido.

É manifesta a superveniente ausência de interesse de agir que atingiu este recurso, pois, conforme informações prestadas pelo Tribunal de origem (e-STJ, fls. 325-327), verifica-se que foi proferida decisão, declarando extinta a punibilidade da recorrente em razão de prescrição, tendo sido os autos baixados em 17/08/2018.

Desse modo, as discussões postas acerca da suspensão da ação e da extinção da punibilidade da recorrente encontram-se superadas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, XI, do RISTJ, **julgo prejudicado** o recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos.

Brasília (DF), 18 de junho de 2019.

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator